



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1.1 - ÓRGÃO: SEAF/MT	1.2 - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0031/2022
1.3 - CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101	1.4 - DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: () Obras e Infraestrutura () Capacitação () Investimento em TI (Hardware/Software) () Equipamento de Apoio (demais investimentos) () Consultoria/Auditoria/Assessoria () Despesas de Custeio (X) Bens de Consumo () Material Permanente
1.5 - UNIDADE SOLICITANTE - Coordenadoria de patrimônio e Almoxarifado 1.6 -C.P. A -SEAF- MT.	

2. FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

- 2.1. OBJETO SINTÉTICO** Aquisição de garrafas térmicas com capacidades de 1,8L (06 - unidades) e 1,0L (03 – unidades) visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, quanto a disponibilização de Café e Chá para consumo dos colaboradores e Público externo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

3. ELENÇOS DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
01	Garrafa térmica cilíndrica aço inox com capacidade de armazenamento de 1.8 LITROS , capaz de conservar a temperatura de bebidas quentes no mínimo por 05 (cinco)	UN	06	R\$	R\$



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

	horas, acionamento por pressão na tampa e alça para transporte.				
02	Garrafa térmica cilíndrica aço inox com capacidade de armazenamento de 1.0 LITROS , capaz de conservar a temperatura de bebidas quentes no mínimo por 05 (cinco) horas , acionamento por pressão na tampa e alça para transporte.	UN	03	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

3.1. Características Gerais para os itens acima:

- a) Revestimento interno: Ampola de vidro;
- b) Revestimento Externo: Aço inox;
- c) Saída do líquido através de: Pressão;
- d) Tempo de Conservação da Temperatura: no mínimo 05 (cinco) horas quente;
- e) Cor: Preta revestida em Inox;
- f) Material do cabo (alça) e tampa: polipropileno;
- g) Material do corpo: aço inox;
- h) Informações Adicionais: jato forte e preciso, não pinga e não deixa manchas para manter a higiene e limpeza do local onde se encontra, fácil de lavar;
- i) Conteúdo e Dimensões aproximadas (1,8 L): (CxLxA): 15,2x13,5x36,7cm;
- j) Conteúdo e Dimensões aproximadas (1,0 L): (CxLxA): 14x12x32cm;
- k) Garantia: 3 (três) meses de garantia legal.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO:

A aquisição de garrafas térmicas para acondicionar bebida quente do tipo chá e café para os setores da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso fazem necessária, pois as atuais já não mantêm tais bebidas na temperatura de conservação considerada ideal, resultado do seu tempo de uso e manuseio, essas garrafas estão com defeitos, danificadas e/ou obsoletas.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, S/N,
Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar,
Centro Político Administrativo, CEP: 78049-050.
• Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

5.1. Apenas poderão participar desse processo de compra empresas especializadas no ramo da atividade econômica pertinente ao objeto deste certame e que atendam todas as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. Como trata-se de uma compra direta com fulcro no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/1993, em conformidade com o que dispõe o § 2º do Art. 12 do Decreto 840/2017 o procedimento será realizado por meio do Sistema Informatizado de Aquisição-SIAG.

5.3. As empresas interessadas em participar deverão cadastrar suas propostas no Sistema Informatizado de Aquisição-SIAG e encaminhar a documentação de habilitação jurídica e fiscal.

5.3.1. As propostas deverão estar datadas, assinadas em papel timbrado ou carimbadas com CNPJ da empresa, acompanhada da cópia do documento de identidade do representante legal.

5.3.2. O Vencedor da compra direta será definido após uma rodada no Sistema Informatizado de Aquisição, considerando as propostas de menor valor.

6. DOS PRAZOS, FORMA E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. O prazo para entrega dos produtos será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento;

6.2. O material deverá ser entregue de forma única, conforme demanda apresentada pela SEAF;

6.3. O recebimento dos produtos dar-se-á de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00, na sede da SEAF, Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, S/N, Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-050. Não serão recebidos produtos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recessos;

6.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos a empresa vencedora deverá apresentar justificativa formal à SEAF, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Conforme disposto no Art. 12º do Decreto Estadual 840/2017 a empresa vencedora após a rodada no Sistema Informatizado de Aquisição deverá apresentar:

7.1.1. Habilitação jurídica;

7.1.2. Regularidade fiscal:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, S/N,
Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar,
Centro Político Administrativo, CEP: 78049-050.

• Cuiabá • Mato Grosso • agricultorafamiliar.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.
- IV) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- V) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8. DO JULGAMENTO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A Contratação será feita pelo **MENOR PREÇO** por item.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAF

São obrigações da SEAF, no âmbito desta aquisição:

- 9.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo de aquisição;
- 9.3.** Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.4.** Notificar a empresa vencedora de quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos;
- 9.5.** Efetuar o pagamento à empresa vencedora nas condições estabelecidas neste documento;
- 9.5.1.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta e em virtude de penalidade ou inadimplência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

São obrigações da empresa vencedora, no âmbito desta aquisição:

- 10.1.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, S/N,
Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar,
Centro Político Administrativo, CEP: 78049-050.

• Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

CONTRATANTE, em estrita observância das especificações Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2. Os produtos contratados deverão ser entregues de acordo com a necessidade da SEAF;

10.3. Entregar o(s) produto(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou baixa qualidade do material;

10.5. Substituir os produtos rejeitados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da equipe responsável;

11. DO CONTRATO

11.1. O contrato será substituído neste caso pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/1993.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) **Provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela CONTRATANTE, no ato da entrega do(s) produto(s) e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) **Definitivamente** após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou na Nota Fiscal;

12.2. A CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e após constatar que a CONTRATADA tenha cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

12.3. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante ofertadas na proposta.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s).

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, S/N,
Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar,
Centro Político Administrativo, CEP: 78049-050.

• Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

12.6. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo à CONTRATANTE as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

13.1.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

13.1.2. Multas:

a) por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;

b) por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

13.1.2.1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.1.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

13.1.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Contratante proceder à cobrança judicial da multa;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

13.1.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

13.2. As sanções previstas nas alíneas nos subitens 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela SEAF em favor da empresa vencedora mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais;

14.2. A empresa vencedora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

14.3. Caso constatada alguma irregularidade na(s) Nota(s) Fiscal(is), estas serão devolvidas à empresa vencedora para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

14.4. Nenhum pagamento isentará a empresa vencedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

14.5. A SEAF não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

14.6. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

14.7. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo servidor responsável recebimento;

14.8. O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.

14.9. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

IV) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

V) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15. DA GARANTIA CONTRATUAL.

15.1. Não se aplica a esse caso, trata-se de materiais de entrega imediata.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 840/2017, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual nº 835/2017, Lei Estadual 10.534/2017.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1. Os bens/produtos serão adquiridos com recursos próprios da SEAF.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Ação, Projeto/Atividade, Fonte, Elemento de Despesa, Sub-elemento, Valor			
Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
2007	100	3.3.90.30.000	R\$
Custo Total Estimado:		R\$	

19. ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(VEIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ELIETE CONCEIÇÃO DA ROSA
ANALISTA ADMINISTRATIVO
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

20. APROVAÇÃO

20.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a aquisição dos produtos descritos neste

.

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
SEAF-MT